



RESOLUÇÃO Nº 18/2025 - CCF
Florianópolis, 01 de agosto de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 01 DE AGOSTO DE 2025, DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

APROVAR a atualização do Regimento Interno do Colegiado do DAELN.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, órgão superior de caráter normativo e deliberativo no âmbito do Câmpus, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Capítulo I, Seção II, art.12, do Regimento Interno do Câmpus Florianópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina,

Considerando as deliberações da 343ª Reunião Ordinária do Colegiado do Campus Florianópolis, finalizada em 31/07/2025,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a atualização do Regimento Interno do Colegiado do DAELN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


Assinado digitalmente por ZIZIMO MOREIRA FILHO:45879257991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=00489828000317, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARMPDG, OU=RFB e-CPF A3, CN=ZIZIMO MOREIRA FILHO:45879257991
Razão: Diretor Geral Câmpus Florianópolis
Data: 2025.08.01 15:30:54-03'00'

ZÍZIMO MOREIRA FILHO

Presidente do Colegiado do Câmpus Florianópolis

Matrícula 0278064

Diretor-geral

Câmpus Florianópolis - IFSC

Portaria nº 2356, D.O.U de 20/08/2021

Instituto Federal de Santa Catarina
Campus Florianópolis

Av.Mauro Ramos, 950 | Centro | Florianópolis /SC | CEP 88020-300
Fone: (48) 3211-6000 | florianopolis.ifsc.edu.br



REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ELETRÔNICA - DAELN

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Colegiado do Departamento Acadêmico de Eletrônica, instância prevista no art. 7º do Regimento Interno do Campus Florianópolis, tem competência consultiva e normativa, para planejar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do respectivo Departamento.

Da Composição

Art. 2º - O Colegiado será composto pelos seguintes integrantes do Departamento Acadêmico de Eletrônica:

I – Chefe do Departamento, que o presidirá;

II – Coordenadores de Curso;

III – Um representante docente de cada curso;

IV – Um representante técnico administrativo em educação;

V – Um representante discente de cada curso;

Parágrafo único – Para que um curso tenha representação discente e docente ele deve ter duração mínima de três semestres.

Das Competências e Atribuições

Art. 3º – Ao Colegiado do Departamento Acadêmico de Eletrônica compete:

I – propor, ao respectivo Departamento, metas e diretrizes que visem ao aprimoramento das práticas pedagógicas e administrativas;

II – apreciar os projetos pedagógicos e planos de desenvolvimento da implantação de novos cursos ou de novas habilitações, bem como as solicitações de reestruturação de Projeto Pedagógico de Curso e extinção de curso, propostas pelos cursos ou das áreas vinculadas ao Departamento;

III – estabelecer critérios para a distribuição dos recursos orçamentários destinados ao Departamento, bem como as advindas das atividades de extensão realizadas pelos cursos do respectivo Departamento, observando-se normas e critérios fixados pelas instâncias deliberativas do IFSC;

IV – avaliar a viabilidade de execução de programas ou de projetos que visem à oferta de pesquisa e/ou extensão, quando propostos por servidores do respectivo Departamento;

V – estabelecer política de capacitação para os servidores do Departamento, observando-se as orientações e/ou normatizações das instâncias deliberativas do IFSC;

VI – aprovar os horários dos docentes, bem como a composição de turmas de discentes dos cursos do respectivo Departamento;

VII – analisar o pedido de afastamento de servidor, lotado no respectivo Departamento, para capacitação, licenças previstas na legislação vigente, bem como os pedidos de redução e de ampliação de carga horária e manifestar-se sobre eles;



VIII – apreciar outras questões que lhe forem encaminhadas, observada a sua área de competência, e normatizar ou se pronunciar sobre as mesmas.

Do processo eletivo

Art. 4º – Os representantes titulares e suplentes do corpo docente e técnico-administrativos serão eleitos pelos seus pares.

Art. 5º – O processo eleitoral dos representantes discentes será coordenado pelo seu órgão representativo.

§ 1º – Em caso de impossibilidade do órgão representativo dos discentes, para coordenar o processo eleitoral de seus representantes, fica facultado ao Departamento designar uma comissão para fazê-lo.

§ 2º – Os discentes regularmente matriculados em um dos cursos regulares do Departamento elegerão o representante discente titular e o seu respectivo suplente de seu curso.

§ 3º – O discente candidato não poderá estar cursando a última fase de seu curso.

§ 4º – Caso não haja inscritos, os coordenadores dos cursos poderão indicar discentes para compor o colegiado.

Art. 6º – O processo eleitoral deverá encerrar-se no máximo um mês antes do término dos mandatos.

Dos Mandatos

Art. 7º – O mandato de cada integrante do Colegiado do Departamento Acadêmico de Eletrônica obedecerá ao que segue.

I – Para o Chefe do Departamento e Coordenadores, conforme o disposto nos artigos 73 e 75 do Regimento Interno do Campus Florianópolis.

II – Dois anos para os representantes discentes, eleitos pelos seus pares. Poderá haver apenas uma recondução consecutiva, desde que o discente que cumpra o disposto neste regimento.

III – Dois anos para os representantes docentes, eleitos pelos seus pares. Poderá haver apenas uma recondução consecutiva, exceto nos casos em que não existam outros potenciais candidatos.

§ 1º – Durante o mandato do representante discente, ele deverá estar efetivamente matriculado e frequentando um dos cursos regulares do Departamento Acadêmico.

§ 2º – Perderá o mandato o representante que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas. Em caso de vacância, assumirá o suplente que completará o mandato.

Da Suplência

Art. 8º – O suplente para cada membro titular do Colegiado do Departamento Acadêmico de Eletrônica será:

I – para o Chefe do Departamento, a suplência seguirá a seguinte ordem:

- A) o seu substituto legal;
- B) o coordenador do Curso Técnico em Eletrônica;
- C) o coordenador da Engenharia Eletrônica;



D) o coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial

II – para os Coordenadores de Curso, o seu suplente.

III – para os representantes docentes, o seu suplente.

IV – para os representantes discentes, o seu suplente.

Da Presidência

Art. 9º – Caberá ao Chefe do Departamento presidir o Colegiado Acadêmico do Departamento Acadêmico.

§ 1º – Na sua ausência, a presidência ficará a cargo do seu suplente.

§ 2º – Compete ao Presidente do Colegiado:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado.

II – dar posse aos membros do Colegiado e a seus respectivos suplentes.

III – presidir os trabalhos do Colegiado e aprovar a pauta das reuniões.

IV – constituir comissões, designando seus membros.

V – manter em ordem o arquivamento das atas.

§ 3º - Em caso de empate na votação de matérias, o presidente do Colegiado poderá utilizar o seu voto qualificado.

Das Reuniões

Art. 10º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre. As convocações das reuniões ordinárias serão enviadas nominalmente e por correio eletrônico aos titulares do Colegiado, com antecedência mínima de cinco dias úteis, com a pauta e os documentos da ordem do dia.

§ 1º – O presidente poderá convocar o Colegiado, extraordinariamente, sempre que o caso ensejar, ou a requerimento de, no mínimo, metade de seus membros mais um. A convocação das reuniões extraordinárias poderá ocorrer a qualquer tempo, porém resguardando, no mínimo um dia útil.

§ 2º – O quorum mínimo, para se iniciar a reunião do Colegiado no horário de convocação e deliberar sobre as matérias da ordem do dia, é de cinquenta por cento mais um dos seus membros. Na falta de quorum, o presidente deverá aguardar quinze minutos. Após decorridos os quinze minutos do horário previsto, a reunião deverá ser iniciada e deliberar-se-á com qualquer quorum.

§ 3º – Na ausência do titular, o suplente assume todas as prerrogativas deste.

§ 4º – Os suplentes, quando não em caráter substitutivo, terão direito somente à voz, sem direito a voto.

Art. 11º – Das deliberações do Colegiado Acadêmico serão emitidas resoluções.

Art. 12º - No início de cada reunião um membro será designado para redigir a ata, a qual deve conter os pontos de pauta e as deliberações de cada matéria.



Das Disposições Gerais

Art. 13º – Os recursos sobre matérias deliberadas deverão ser encaminhados a este Colegiado no prazo máximo de três dias úteis após a publicação da resolução.

Art. 14º – Para as matérias que necessitem de estudos e análises, o presidente designará uma comissão, constituída por, pelo menos, três integrantes do Departamento, cuja presidência caberá sempre a um dos membros do Colegiado do Departamento Acadêmico de Eletrônica e definirá o prazo para a sua conclusão.

Art. 15º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão encaminhados por este Colegiado.

Art. 16º – A revisão deste regulamento deverá ser efetuada no prazo de até cinco anos de sua vigência.

Art. 17º – O Regimento Interno do Colegiado do Departamento Acadêmico de Eletrônica entrará em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do Campus.

Florianópolis, 31 de julho de 2025